



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 290

## TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Ata de reunião realizada no dia 10 de junho de 2019.
2. PARECER FINAL da Comissão Processante opinando pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.
3. Convocação dos vereadores para sessão extraordinária.

Nova Aliança-SP, 10 de junho de 2019.

**FABIO BARBOSA ROMERO**  
Diretor Administrativo

A UNIAO FAZ A FORÇA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 291

## ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2019

Na condição de Presidente da Comissão Processante, juntamente com os seus Membros, nos reunimos conforme abaixo atestam as assinaturas lançadas nesta Ata, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Aliança-SP, para análise e avaliação do regular andamento do processo, bem como sobre as próximas providências a serem tomadas no curso do processo de apuração da denúncia apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan.

Na condição de assessor e consultor jurídico, compareceu o Sr. Marcelo Mascaro, que também assina a presente Ata.

Em tempo, mostrando interesse nos andamentos do presente procedimento, compareceram também, conforme atestam as suas assinaturas, os seguintes vereadores: Alexandre Danilo Scarpelli, Marco Antônio Mansine, Luciano Aparecido Moreti,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA

Nº 292

Vicente Fernandes Junior, Silvia Renata Patin Alves e Valter Junior Della Coletta.

- II -

Inicialmente, em análise sobre o prosseguimento do feito até o presente momento, os Membros concordam que o desenvolvimento do processo está regular e em plena conformidade com as estipulações do Decreto-lei nº. 201/67, observando ainda as garantias constitucionais e os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive na presente data a Comissão Processante junta o Parecer Final após análise das Razões Escritas ofertadas pelo denunciado.

- III -

Por outro lado, e após a juntada do Parecer Final pela Comissão Processante, sugeriu que deve ser realizada a devida intimação pessoal do denunciado com a sua consequente convocação para sessão extraordinária para julgamento.

- IV -

A Comissão Processante, em atenção ao inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, sugere ainda que a sessão de julgamento ocorra no **dia 14 de junho deste ano, a partir das 09 horas**, devendo ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, contendo nos autos, as devidas juntadas das intimações com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes da data acima agendada, em conformidade com o texto legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

Nº 293

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3841-9900

Ainda, deverá constar nas intimações a advertência que a íntegra do processo poderá ser acessada através da internet, no *site* da Câmara Municipal de Nova Aliança, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, além da constatação da lisura e da transparência dos atos desta Comissão Processante.

- v -

Finalmente, o Presidente da Comissão Processante agradece a presença dos demais Membros, bem como dos vereadores presentes, e encerra os trabalhos, sendo a presente Ata lavrada e assinada por todos os participantes.

Nova Aliança-SP, 10 de junho de 2019.

  
**José Aparecido Ramos**  
Presidente da Comissão Processante

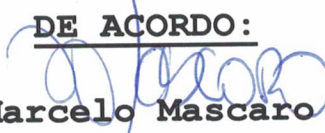
  
**Edson Paes**  
Relator da Comissão Processante

  
**Neusa Aparecida Coltri Vieira**  
Membro da Comissão Processante

  
**Luciano Aparecido Moreti**  
1º Secretário

  
**Silvia Renata Patini Alves**  
Vereadora

  
**Vicente Fernandes Junior**  
Presidente da Câmara

**DE ACORDO:**  
  
**Marcelo Mascaro**  
assessor e consultor jurídico

  
**Alexandre Danilo Scarpelli**  
Vereador

  
**Valter Junior Della Coletta**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 294

## PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE



- I -

### DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante, por seus membros, ao final assinado, nos autos do processo de cassação em que figura como **denunciante Luciano Aparecido Venturin**, e, como **denunciado Augusto Donizete Fajan**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, passam a emitir **PARECER FINAL**, nos termos e razões seguintes.

bp  
Mensia.  
[Signature]  
[Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900



FOLHA  
Nº 295

- II -

## DA DENÚNCIA

A denúncia foi recebida pela Câmara de Vereadores de Nova Aliança, por decisão emitida na 6ª Sessão Ordinária ocorrida em 15 de abril de 2019, para apuração de infração político-administrativa, forte no Decreto-lei nº. 201/67.

Por iniciativa de seu autor, foram apresentados juntamente com a denúncia farta documentação probatória, como documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado (**fls. 82/134**), bem como relatórios fiscais da própria Prefeitura Municipal (**fls. 21/26**).

- III -

## DO OBJETO DA DEMANDA

A matéria vertida nestes autos envolve tão-somente questões fáticas referentes aos valores "numéricos", o que não se exige maiores digressões para se chegar a um entendimento pessoal, por cada membro desta Comissão, julgando-se ao final, se o fato descrito na denúncia,

*meusa bp*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

№ 296

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3841-9900

adequa-se ao texto legal, isto porque notadamente a imputação da prática de ato do prefeito se dá nesta demanda exclusivamente pelos percentuais acima do limite legal.

Portanto, a denúncia oferecida referiu-se à prática de infração político-administrativa, sob o argumento de que o denunciado infringiu a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não respeitou o limite de gastos com pessoal, nos anos de 2017 e 2018.

- IV -

## DOS PERCENTUAIS NUMÉRICOS

Se analisarmos um pouco mais detidamente este caderno processual, logo iremos constatar que o índice anual da folha de pagamento de 2017 foi de **57,57%** (fls. 23).

Já no ano de 2018 o percentual atingiu **56,69%** a folha de pagamento da Prefeitura Municipal (fls. 26).

*fl. mensa. 09*  
*Carvalho*

Desta feita, e com esses números, há lastro probatório para análise perfunctória desta Comissão Processante.

## - V - DA ADMISSIBILIDADE

Apresentado a denúncia, foi encaminhado ao plenário para votação quanto ao seu recebimento, sendo que o Presidente da Câmara de Vereadores, em respeito ao Decreto-lei nº. 201/67, incluiu-a na primeira sessão imediatamente subsequente, sendo esta a 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2019.

Na ocasião, o plenário decidiu, em votação nominal, por 08 (oito) votos favoráveis, denotando atingir proporção acima do exigido para admissibilidade e legalidade da denúncia, com o seu consequente prosseguimento e tramitação regular, já se formando neste ato a competente Comissão Processante, por sorteio, e imediata atribuição de seus membros, ficando assim constituída: Presidente Vereador **José Aparecido Ramos**, Relator Vereador **Edson Paes** e Membro Vereadora **Neusa Aparecida Coltri Vieira**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 298

- VI -

## DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Iniciado os trabalhos, como primeiro ato da Comissão Processante o denunciado recebeu notificação no dia 17 de abril deste ano (**fls. 137**), juntamente com cópia da denúncia e todos os documentos que a instruem, para apresentação no prazo legal de Defesa Prévia.

- VII -

## DA DEFESA PRÉVIA

O denunciado, por seus procuradores constituídos (**fls. 143 e 153**), apresentou no dia 29 de abril de 2019 sua Defesa Prévia (**fls. 146/152**), não juntando documentos, pugnando pela improcedência da denúncia e arrolando testemunhas.

Ato contínuo e no prazo legal, a Comissão Processante exarou seu Parecer (**fls. 156/160**), decidindo por: a) iniciar a fase de instrução, e, b) intimar o denunciado para indicar os fatos sobre os quais recairiam os depoimentos das testemunhas por ele arroladas e sua pertinência.

*bp*  
*mensa*  
*de acordo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 299

- VIII -

## DA INSTRUÇÃO

Ainda em cumprimento às determinações do Parecer quanto à instrução, o denunciado foi devidamente intimado no dia 03 de maio de 2019 (**fls. 162**), para indicação dos fatos sobre os quais recairiam os depoimentos das testemunhas e sua pertinência.

Manifestou sobre os pontos contravertidos para cada testemunha arrolada, pedindo para que todas fossem ouvidas (**fls. 164/165**).

Por sua vez, o denunciante requereu documentos junto à Prefeitura Municipal (**fls. 169**), que foram indeferidos (**fls. 170**), sendo que houve por sua parte desistência na produção destas provas (**fls. 171**).

- IX -

## DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS

Em reunião datada aos 10 de maio de 2019, designou-se para o dia 17 do mesmo mês, as oitivas

*Handwritten notes in blue ink:*  
mensa.  
Cacaci



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 300

das testemunhas (**fls. 173/175**), com as consequentes intimações destas e do denunciado (**fls. 177/181 e 184**).

Devidamente intimados o denunciado e as testemunhas, foi realizada audiência somente com as colheitas das oitivas das testemunhas (**fls. 200/207**).

O depoente Jurandir Barbosa de Moraes, testemunha da defesa, noticiou que ouviu relatos na cidade que o atual Prefeito aumentou despesas porque aumentou o seu secretariado, através de criação de cargos comissionados. Ainda respondeu que quanto as providências tomadas para diminuir os índices da folha de pagamento, disse "nenhuma", referindo-se que não houve atitude concreta pela tentativa de diminuição da folha na atual gestão. Respondeu ainda outras informações sobre o período em que era Prefeito desta cidade (2013/2016), o que não é objeto destes autos não devendo ser apreciadas por esta Comissão (**fls. 200/203**).

O depoente Vanderlei Passarini, também testemunha da defesa, nos mesmos moldes, relatou que tem conhecimento do aumento da folha de pagamento, e tal fato se deve em razão da "criação

*dp*  
*mensa*  
*dp*  
*dp*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 301

de cargo e nomeação de comissão". Quanto as medidas tomadas para que haja diminuição da folha de pagamento, disse que "não tomou nenhuma providência", se referindo ao atual Prefeito. Consignou, outrossim, que o Tribunal de Contas ainda não julgou em definitivo as contas anuais de 2017 e de 2018 (**fls. 204/207**).

Oportuno ressaltar que a defesa dispensou as testemunhas Marco Mancini, Silvia Renata Patini Alves e Alex Basílio Alves (**fls. 208/210**), tendo sido acatado pela Comissão.

Já quanto ao denunciado, na primeira audiência marcada para o dia 17 de maio de 2019, os procuradores apresentaram atestado médico (**fls. 212**), sendo solicitado nova data para seu depoimento, o que foi aceito pela Comissão Processante (**fls. 208/210**), saindo-se todos ciente que a audiência ocorreria no dia 28 de maio deste ano.

Para que não pairasse qualquer dúvida quanto a nova data, o denunciado foi novamente intimado pessoalmente (**fls. 223**).

mensa. sp  
D. Masc...



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 302

Aos 27 de maio de 2019, os advogados através de petição, desistiram da oitiva do denunciado (**fls. 225**).

## - X - DO ENCERRAMENTO DAS OITIVAS

Conforme termo de assentada (**fls. 232/235**), encerrou-se as colheitas das oitivas, bem como, foi deliberado pela intimação pessoal do denunciado para apresentação das razões escritas (**fls. 236**).

## - XI - DAS RAZÕES ESCRITAS

Atento à intimação realizada, o denunciado apresentou no dia 05 de junho deste ano, dentro do prazo legal, suas escritas razões (**fls. 238/248**), juntando documentos (**fls. 249/289**).

A Comissão Processante se reuniu no dia 10 de junho de 2019, para análise do processo e documentação que o integra, juntamente com as razões escritas apresentadas pelo denunciado, em

*[Handwritten signature and notes in blue ink on the right margin]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 303

conformidade com a Ata de Reunião, datada neste mesmo dia.

## - XII - DAS RAZÕES FINAIS DO DENUNCIADO

O denunciado alega que:

a) *Preliminarmente, deveria ter sido observado o Decreto-lei nº. 201/67.*

b) *Violação ao direito do denunciado, já que também não foi guardado a proporcionalidade partidária do art. 58 da Constituição Federal.*

c) *O respeito integral a todos os incisos do art. 5º do Decreto-lei nº. 201/67, inclusive quanto a não juntada da Ata na sessão de formação da Comissão Processante.*

d) *Outra nulidade seria a formação da Comissão Processante por membro que já faz parte da Mesa Diretora.*

*Messa. de*  
*de mesa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 304

e) Necessidade da peça acusatória demonstrar na exposição dos fatos as devidas infrações político-administrativas descritas no Decreto-lei nº. 201/67.

f) No mérito, pugna pela improcedência pela falta absoluta de provas das infrações apontadas na denúncia.

g) Impossibilidade de julgamento pela Câmara de Vereadores, sem o devido julgamento, antes, pelo Tribunal de Contas.

h) Ainda, junta documentos da empresa Meta Pública, justificando entendimento do Tribunal de Contas da Bahia.

i) Também manifesta pela torpeza dos atos dos vereadores, na atitude no mínimo desprovida de lealdade, já que aprovaram a criação dos cargos enviados ao Poder Legislativo.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name "Moura" and a large flourish.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 305

j) Ao final, requer pela improcedência da acusação, bem como acesso a "gravação da sessão onde foi recebida a denúncia".

## DA ANÁLISE PELO RELATOR DAS RAZÕES ESCRITAS

Passo a manifestar, detidamente, sobre todos os argumentos apresentados nas razões escritas pelo denunciado.

Ressalto inicialmente que em respeito ao sagrado princípio constitucional da legalidade, houve total lisura e transparência de todos os atos praticados por esta Comissão Processante, inclusive para não pairar qualquer tipo de dúvidas quanto ao andamento e decisões deste colegiado, foi disponibilizado no próprio *site* da Câmara, todo o conteúdo deste processo, em mídia eletrônica, no formato PDF, não havendo restrição para o seu acesso digital.

Assim, rogando pelo mesmo princípio, iremos nos deter somente aos fatos legais, e estes

Handwritten signature and initials on the right margin.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 306

estão a favor do prosseguimento destes autos, com o envio posterior à sessão de julgamento.

Isto porque nota-se que conforme amplamente disciplinado nestes autos, o objeto da demanda é transparente como a luz solar, sendo de fácil percepção pelos membros desta Comissão Processante, que, infelizmente, os percentuais ultrapassaram os limites legais uma vez que houve criação de vários cargos comissionados.

Fato este, bem relatado pelos pareceres técnicos dos agentes do Tribunal de Contas deste Estado.

Dito isto, passamos a nos manifestar sobre os itens inclusos nas razões finais do denunciado, devendo a leitura ser de acordo com as letras acima mencionadas, para que haja compreensão das respostas, item por item:

- a) *Em respeito à legalidade a Comissão Processante pautou-se sempre pelos ditames legais do Decreto-lei nº. 201/67, não se utilizando de outra norma jurídica.*

*Handwritten signature and notes on the right margin.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 307

b) Conforme resposta acima, o texto legal do Decreto-lei nº. 201/67, não vincula as Câmaras Municipais a resguardar proporcionalidade partidária, fato este que o nosso Tribunal Bandeirante não tem levado em consideração o art. 58 da Constituição Federal, inclusive foi juntado pela defesa jurisprudência do Tribunal de Justiça do Maranhão, e não deste Estado (fls. 240).

c) O mesmo Decreto-lei nº. 201/67 não estipula como requisito necessário a juntada da Ata da sessão de recebimento da denúncia, uma vez que as Câmaras Municipais, só aprovam as atas anteriores, na sessão subsequente, e, por outro lado, bastaria ter sido solicitado cópia junto a Secretaria da Câmara Municipal, e, que, no caso concreto, quando foi requerida, imediatamente, foi juntado nestes autos a referida Ata da sessão de formação da Comissão Processante (fls. 218/221), não havendo qualquer irregularidade, uma vez que não houve qualquer prejuízo as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 308

d) Quanto a suposta nulidade de membro da Mesa Diretora não poder participar do sorteio da Comissão Processante, insistimos que não há vedação legal, conforme simples leitura do Decreto-lei nº. 201/67.

e) Já quanto a necessidade de exposição da peça acusatória, a própria denúncia (fls. 01/17), traz, pormenorizado, a violação aos três incisos constante no Decreto-lei nº. 201/67 (VII, VIII e X), tendo sido reproduzido fielmente nas próprias alegações finais da defesa (fls. 238/248), o que denota entendimento das infrações cometidas pelo denunciado.

f) No mérito, o pedido de improcedência pela falta absoluta de provas, não deve prosperar, haja vista que o deslinde desta causa, ficou evidenciado pelas fartas provas juntadas com a denúncia, bem como pelas testemunhas arroladas pela própria defesa.

Handwritten signature: *Messa. Sp*  
Handwritten signature: *decreto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 309

g) *Ressalta-se que a apuração das infrações político-administrativas e crimes de responsabilidade são totalmente independentes, razão pela qual podem (e devem) ser apuradas cada qual pelo seu órgão competente. Assim, o mesmo fato pode e deve ser analisado por vários vértices, concomitantemente, sendo apurado administrativamente, judicialmente e politicamente (pela Câmara de Vereadores), não havendo óbice em decisões conflitantes, havendo, portanto, competência por esta Câmara de Vereadores, julgar o presente caso concreto. Em outras palavras, as condutas do denunciado podem gerar consequências de natureza penal, político-administrativa e civil, sendo independentes os processos.*

h) *Quanto aos documentos juntados pela empresa Meta Pública, em que pese o respeito aos seus argumentos, de nada surtirá efeito, se estes documentos não forem analisados, e, julgados, pelo Tribunal de Contas Bandeirante, não*

*de mesa. sp*  
*Osano*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 310

*valendo de nada as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que não serve como parâmetro a este Estado, uma vez que estas regras não são admitidas pela Corte de Contas Paulista.*

*i) Quanto a este item, em respeito a todos os vereadores desta honrosa Câmara Municipal, não tendo se desviando em nenhum momento da esfera da legalidade e lisura, não adentraremos quanto as opiniões do excelentíssimo chefe do Poder Executivo, uma vez que entendemos que sempre agimos com lealdade e respeito as suas opiniões e decisões, e, ressaltamos que todos os Projetos de Leis tiveram como iniciativa o próprio Executivo Municipal, e não esta Casa de Leis, portanto, a responsabilidade dos atos praticados deve recair exclusivamente no denunciado.*

*j) Ao final, não há como se desvencilhar da procedência da acusação, pelas razões acima expostas, bem como esclarecer que quanto ao*

*Messa. Pp*  
*de*

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 314

*acesso da "gravação da sessão onde foi recebida a denúncia", basta que qualquer interessado, solicite requerimento por escrito à Secretaria da Câmara de Vereadores, que será fornecido nos moldes e prazos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.*

Nesta trilha, não resta outra opção a não ser concluir que houve efetivo aumento nos gastos com a folha de pagamento, e para tanto, os relatórios da própria Prefeitura Municipal de Nova Aliança confirmam índices superiores aos limites prudenciais (**fls. 23 e 26**).

Apenas a título de exemplificação, relacionamos a infinidade de cargos criados pela atual administração, o que por óbvio, aumentou o índice da folha de pagamento, indo ao arrepio da norma posta, sendo eles:

- 1) Diretor Geral de Administração (Lei Complementar nº. 02/2017) - **fls. 27;**
- 2) Encarregado do Departamento de Fiscalização (Lei Complementar nº. 18/2017) - **fls. 28;**

Handwritten signature: *Neusa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 312

- 3) Orientador de Futebol (Lei Complementar n°. 18/2017) - **fls. 28;**
- 4) Coordenador do Departamento de Transporte Escolar e de Administração (Lei Complementar n°. 18/2017) - **fls. 29;**
- 5) Coordenador do Departamento de Transporte da Saúde (Lei Complementar n°. 18/2017) - **fls. 29;**
- 6) Agente Administrativo (Lei Complementar n°. 18/2017) - **fls. 30;**
- 7) Coordenador de Estratégia da Saúde de Família (Lei Complementar n°. 18/2017) - **fls. 30;**
- 8) Chefe do Departamento de Farmácia (Lei Complementar n°. 19/2017) - **fls. 32;**
- 9) Farmacêutico (Lei n°. 39/2017) - **fls. 33;**
- 10) Motorista de Ambulância (Lei n°. 39/2017) - **fls. 33;**
- 11) Dentista (Lei n°. 39/2017) - **fls. 33;**
- 12) Fiscal de Tributos (Lei n°. 39/2017) - **fls. 33;**
- 13) Supervisor de Ensino (Lei n°. 54/2017) - **fls. 63;**
- 14) Zelador de Velórios (Lei n°. 63/2017) - **fls. 69;**

*Handwritten signature: mensa p*  
*Handwritten signature: [illegible]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 313

15) Psicólogo (Lei nº. 38/2018  
reorganização da carga horária) - **fls.**  
**76;**

Por outro lado, constou na denúncia a tipificação expressa da violação ao artigo 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-lei nº. 201/67, bem como os documentos juntados pelo denunciante, que demonstram a ultrapassagem do percentual do índice numérico do relatório fiscal, referente aos anos de 2017 e 2018, *coadunando-se a letra da lei com o desrespeito legal.*

Como já bem delineado em linhas altas a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, durante os últimos 02 (dois anos), respectivamente, 2017 e 2018, ultrapassou o limite prudencial de 51,30% de gasto com pessoal, previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como descumpriu o limite legal da LRF com despesa com pessoal (acima de 54%) sem a adoção de providências para redução dos gastos e recondução do limite, havendo clara violação a legislação pátria, uma vez que efetuou despesas fora das hipóteses legais, portanto, em desacordo com o Decreto-lei nº. 201/67



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA

Nº 314

Aqui, abre-se um parêntese, para constar taxativamente, que embora o percentual ultrapassado, no caso concreto, seja diminuto, como se trata de valor numérico, acima do permitido, independentemente da porcentagem, deve-se entender pelo desrespeito aos preceitos legais, pois, do contrário, ao haveria sentido que a lei estabelecesse um percentual, abrindo-se pretexto para sua extrapolação, o que não é admitido.

Ressaltamos que de acordo com o art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, caberia ao denunciado cumprir a determinação legal e aplicar a regra contido neste texto normativo, o que iria acarretar a diminuição dos valores gastos a título de pagamento aos funcionários municipais, readequando os limites da folha de pagamento, já que de acordo com a denúncia (**fls. 27/81**), e conforme a relação acima da extensiva criação de cargos, o chefe municipal ao arrepio da orientação constitucional, praticou, inúmeras vezes, ato contra expressa disposição de lei.

Transcrevemos o texto constitucional, demonstrando os regramentos que deveriam ter sido utilizados pelo Executivo Municipal:

*Handwritten signature and notes on the right margin.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 315

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*(...)*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;*
- II - exoneração dos servidores não estáveis.*

*§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.*

Ainda, e só reforçando, o Tribunal de Contas deste Estado, vem, ano após ano, alertando que as contas da Prefeitura de Nova Aliança têm ultrapassado o limite legal, o que evidencia que não há, e nem houve, providências tomadas pelo

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the word "recurso" written vertically.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 316

denunciado, ratificados, inclusive, pelas próprias testemunhas de defesa em seus depoimentos.

Finalmente, diante da prova pré-constituída, provada a conduta do denunciado, referente aos gastos com pessoal, realizadas de forma ilegal, diante dos gravíssimos fatos narrados neste processo, recomenda-se a cassação do mandato eletivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan.

- XIV -

## DAS ANÁLISES PELOS MEMBROS RESTANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE SOBRE AS RAZÕES ESCRITAS

O vereador **José Aparecido Ramos**, bem como a vereadora **Neusa Aparecida Coltri Vieira**, ambos parte integrante desta Comissão Processante, estão de acordo com o relatório deste Parecer Final, como também concordam com as razões de mérito do Relator Vereador **Edson Paes**, decidindo, este órgão colegiado, pela deliberação de **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 317

- XV -

## DA CONCLUSÃO

Por todo o sobredito, a Comissão Processante emite seu **PARECER FINAL** atinente a este momento processual, fazendo-o no prazo legal e "**OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**".

- XVI -

## DOS REQUERIMENTOS

Diante dessa decisão, o Presidente desta Comissão Processante requer do Presidente da Câmara de Vereadores, na forma do art. 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, a convocação de sessão para o julgamento, determinando-se, desde logo, diligências necessárias para intimação pessoal do denunciado.

Sugerimos que marque para o **dia 14 de junho de 2019** (próxima sexta-feira), **a partir das 09 horas**, a sessão de julgamento, que deverá ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

*Handwritten signature and notes in blue ink on the right margin.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 318

A sessão de julgamento deverá seguir o seguinte rito:

a) Deverá ser aberta com a leitura do processo, caso haja pedido neste sentido, tanto pela defesa, como por parte da acusação, bem como por qualquer vereador(a) presente nesta data, devendo seguir a chamada da composição legislativa pela ordem alfabética.

b) Em seguida, cada vereador(a) poderá usar a palavra por período de até 15 (quinze) minutos, neste caso, o requerimento solicitando a palavra também seguirá a ordem alfabética dos nomes dos vereadores presente no dia.

c) Na terceira etapa, serão reservadas 02 (duas) horas no máximo para a defesa oral do prefeito e só então será feita a votação.

d) Cada uma das denúncias será votada separadamente. Se em uma delas, os vereadores decidirem-se pela cassação, o prefeito perderá o mandato.

*Handwritten signature:* *Renata P. Casaró*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 319

e) Não há horário determinado para o encerramento da sessão de julgamento.

Considerando as regras contidas no art. 4º do Decreto-lei nº. 201/67, em especial o inciso VI, as votações serão nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, e desta feita, indicamos as seguintes infrações político-administrativas a serem apreciadas e votadas pelo plenário desta Câmara de Vereadores, conforme os quadros sinópticos abaixo:

<b>1ª ACUSAÇÃO</b> <b>(Art. 4º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67)</b>		
<b>N.º</b>	<b>VEREADORES</b>	
		Houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no <b>inciso VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67</b> , em razão de “praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”, cuja infringência redundará na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança.
01	Alexandre Danilo Scarpelli	( ) SIM ( ) NÃO
02	Edson Paes	( ) SIM ( ) NÃO

*Handwritten notes:*  
68  
mensa.  
Daca

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

Nº 320

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

03	José Aparecido Ramos	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
04	Luciano Aparecido Moreti	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
05	Marco Antônio Mansine	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
06	Neusa Aparecida Coltri Vieira	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
07	Silvia Renata Patini Alves	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
08	Valter Junior Della Coletta	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
09	Vicente Fernandes Junior	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

## 2ª ACUSAÇÃO

**(Art. 4º, inciso VIII, do Decreto-lei nº. 201/67)**

N.º	VEREADORES	Houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no <b>inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67</b> , em razão de "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura", cuja infringência redundará na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança.	
01	Alexandre Danilo Scarpelli	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
02	Edson Paes	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
03	José Aparecido Ramos	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
04	Luciano Aparecido Moreti	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
05	Marco Antônio Mansine	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
06	Neusa Aparecida Coltri Vieira	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
07	Silvia Renata Patini Alves	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

*Neusa. bp*  
*Neusa*  
*Neusa*

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

Nº 321

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3844-9900

08	Valter Junior Della Coletta	( ) SIM	( ) NÃO
09	Vicente Fernandes Junior	( ) SIM	( ) NÃO

## 3ª ACUSACÃO

**(Art. 4º, inciso X, do Decreto-lei nº. 201/67)**

N.º	VEREADORES	Houve a prática da infração, por parte do Prefeito Municipal de Nova Aliança, em conformidade com a infração político-administrativa enquadrada no <b>inciso X, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 201/67</b> , em razão de “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”, cuja infringência redundaria na cassação do mandato do Prefeito Municipal de Nova Aliança.	
01	Alexandre Danilo Scarpelli	( ) SIM	( ) NÃO
02	Edson Paes	( ) SIM	( ) NÃO
03	José Aparecido Ramos	( ) SIM	( ) NÃO
04	Luciano Aparecido Moreti	( ) SIM	( ) NÃO
05	Marco Antônio Mansine	( ) SIM	( ) NÃO
06	Neusa Aparecida Coltri Vieira	( ) SIM	( ) NÃO
07	Silvia Renata Patini Alves	( ) SIM	( ) NÃO
08	Valter Junior Della Coletta	( ) SIM	( ) NÃO
09	Vicente Fernandes Junior	( ) SIM	( ) NÃO

Eventual cassação somente ocorrerá, se advir, obrigatoriamente, da concordância da



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA  
Nº 322

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

maioria qualificada de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros dessa Casa Legislativa, através de voto aberto e nominal, portanto, deverá haver 06 (seis) votos ou mais, para que haja a cassação de mandato, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº. 201/67.

Havendo eventual cassação, deverá ser decretada por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito.

No entanto, se resultar em absolvição, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

Independentemente do resultado, o Presidente desta Casa de Leis deverá oficialar, com as devidas cópias de todo este processado, aos seguintes órgãos públicos: a) Prefeitura Municipal de Nova Aliança, na pessoa do Chefe de Gabinete ou do responsável pelo Departamento de Administração Municipal; b) Promotoria de Justiça Eleitoral desta Comarca; e, c) Diretor do Fórum e Juiz de Direito desta Comarca.

É o que se apresenta à Presidência e aos demais vereadores desta Câmara Legislativa

bp  
Mensa.  
D. Prado



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA  
Nº 323

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Municipal, dando-se assim, por encerrada a tarefa que nos foi confiada.

Cumpra-se, expedindo-se as necessárias intimações e/ou notificações.

Nova Aliança-SP, 10 de junho de 2019.



**Edson Paes**

Vereador Relator da Comissão Processante

**DE ACORDO:**

**José Aparecido Ramos**

Vereador Presidente da Comissão Processante



**Neusa Aparecida Coltri Vieira**

Vereadora Membro da Comissão Processante

**CIENTE:**



**Marcelo Mascaro**

assessor e consultor jurídico

## CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Tem o presente a finalidade de comunicar as Vossas Excelências a convocação para sessão extraordinária que se realizará no **dia 14 de junho de 2019, com início às 09 horas**, para sessão de julgamento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Augusto Donizete Fajan, em decorrência da denúncia apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, acerca de possíveis infrações político-administrativas, que será realizada no plenário da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Contando com as suas imprescindíveis presenças, antecipo meus mais elevados protestos de agradecimentos.

Nova Aliança-SP, 10 de junho de 2019.

*Vicente Fernandes Junior*  
**VICENTE FERNANDES JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

### CIENTES:

Alexandre Danilo Scarpelli .....

Edson Paes .....

José Aparecido Ramos .....

Luciano Aparecido Moreti .....

Marco Antônio Mansine .....

Neusa Aparecida Coltri Vieira .....

Silvia Renata Patini Alves .....

Valter Junior Della Coletta .....